## Re: Questionamentos - Chamamento Público nº 01/2024

**De :** Administração - SESAU/PMSPA

ter., 27 de fev. de 2024 16:15

<admsesau@pmspa.rj.gov.br>

**Assunto :** Re: Questionamentos - Chamamento Público nº

01/2024

Para: priscila domingos

<priscila.domingos@positiva.org.br>

Prezados, boa tarde!

Em resposta aos questionamentos suscitados, informamos que, no que diz respeito ao item 1, deverá ser considerado o que tratam os incisos IV e V do artigo 12 da Lei 14.133/2021, podendo a autenticidade do documento ser comprovada mediante atesto de agente da Administração Pública, mediante apresentação do original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

No que diz respeito ao item 2, serão aceitos documentos assinados de forma digital, mediante assinatura eletrônica que permita a análise de sua autenticidade.

Colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia Departamento de Compras

De: "priscila domingos" <priscila.domingos@positiva.org.br>

Para: "admsesau" <admsesau@pmspa.rj.gov.br>, sesau@pmspa.rj.gov.br

Cc: projetos@positiva.org.br

Enviadas: Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 14:23:25

Assunto: Questionamentos - Chamamento Público nº 01/2024

Prezados Senhores,

boa tarde!

O Instituto Positiva Social vem por meio deste apresentar seus questionamentos acerca da interpretação do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

1. Haverá a necessidade de autenticar em cartório (selos) as cópias utilizadas do projeto supracitado, após entrar em vigor a nova LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que em seu art. 12, IV, permite que a documentação apresentada tenha sua autenticidade declarada por advogado responsável pela Instituição?

Segue abaixo trecho que trata de autenticidade documentação.

Vide a lei citada no seguinte link: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

- I os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;
- III o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
  - 2. Serão aceitos documentos com assinatura digital (assinaturas eletrônicas obtidas pelo .gov ou outro certificado digital)? Ou os documentos necessariamente deverão conter assinaturas de próprio punho com firma reconhecida?

Desde já agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos prestados e pela atenção

dispensada.	·	·	·	·	j
Atenciosamente,					